

RECEBTO ORIGINAL
Em: 16/12/20
Rouffon Goff

IPAAM
FL N° 60
ASS. MM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Orlen Oliveira Picanço

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Costa e Silva, nº 242, São Francisco, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 633.794.572-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99181-6337

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1003.0119

PROCESSO Nº: 1456.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento por dragagem sem classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Purus, nas coordenadas geográficas: P1-03°54'55,1"S e -61°25'24,8"W; P2-03°54'49,3"S e -61°25'25,18"W; P3-03°54'53,4"S e -61°25'14,5"W; P4-03°54'59,3"S e -61°25'21,7"W, conforme processo ANM nº 880.092/2020, Beruri-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia a céu aberto por dragagem, em uma área de 4,57 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 271/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1456.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, - APP, estabelecida em legislação pertinente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelece a Lei nº 5.197/1967;
10. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção de corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba", utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Cumprir o estabelecido no Plano de Controle Ambiental - PCA .
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da Licença do IPAAM, da Licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso;
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Demarcar área licenciada em quatro pontos por poitas, conforme as coordenadas geográficas informadas.
17. Apresentar semestralmente o Relatório de Controle Ambiental – RCA, das atividades contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela elaboração.
18. Apresentar semestralmente a este IPAAM, laudo analítico do monitoramento da qualidade das águas do Rio Purus, no local de lavra (jusante e a montante) na época da vazante e cheia do rio, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: **pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
19. Apresentar no prazo de 90 dias, o Registro de Licença expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM.
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Comprovante de destinação dos resíduos gerados pelo empreendimento, inclusive dos óleos usados e os resíduos impregnados com estes.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
21. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.